

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 077/2026

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO INTELIGENTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM TEMPO REAL, CENTRAL DE MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

A VEREADORA PROFESSORA CLÁUDIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitinga, submete à apreciação do Plenário a seguinte indicação:

Art. 1º Fica indicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a implantação do “Programa Municipal de Monitoramento Inteligente da Rede Pública de Ensino”, destinado à modernização da gestão educacional por meio da integração de informações estratégicas, tecnologias digitais e monitoramento em tempo real das unidades escolares da rede pública municipal.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – promover a transformação digital da gestão da educação pública municipal;
- II – disponibilizar informações em tempo real para subsidiar a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – fortalecer a eficiência administrativa, a transparência e o planejamento estratégico da rede municipal de ensino;
- IV – otimizar a utilização dos recursos públicos destinados à educação;
- V – reduzir desperdícios e aprimorar o gerenciamento das unidades escolares;
- VI – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e dos serviços prestados à comunidade escolar.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – gestão baseada em indicadores e evidências;
- II – integração entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;
- III – modernização tecnológica da administração educacional;
- IV – transparência e eficiência na gestão pública;
- V – segurança das informações e proteção dos dados pessoais, observada a legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### DA CENTRAL MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO

Art. 4º Fica indicada a implantação de uma Central Municipal de Monitoramento da Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada ao acompanhamento permanente dos indicadores operacionais, administrativos e pedagógicos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A Central funcionará como unidade de apoio à gestão, reunindo informações estratégicas para subsidiar decisões administrativas e pedagógicas.

Art. 5º A Central poderá acompanhar, entre outros indicadores:

- I – frequência dos estudantes;
- II – funcionamento das unidades escolares;
- III – número de matrículas e ocupação das escolas;
- IV – indicadores de evasão, abandono e infrequência escolar;
- V – infraestrutura das unidades escolares;
- VI – transporte escolar;
- VII – alimentação escolar;
- VIII – patrimônio e equipamentos;
- IX – indicadores de aprendizagem e desempenho escolar;
- X – educação inclusiva e atendimento educacional especializado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA GESTÃO INTELIGENTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 6º O Programa poderá disponibilizar mecanismos destinados ao acompanhamento do abastecimento da alimentação escolar, permitindo à Secretaria Municipal de Educação monitorar:

- I – estoque de gêneros alimentícios;
- II – consumo diário;
- III – validade dos produtos;
- IV – necessidade de reposição;
- V – distribuição entre as unidades escolares;
- VI – prevenção de desperdícios.

Parágrafo único. As informações poderão subsidiar o planejamento da produção da merenda escolar, observando o quantitativo de estudantes presentes em cada unidade.

#### CAPÍTULO V

##### DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Art. 7º O Programa poderá permitir o acompanhamento das condições estruturais das unidades escolares, contemplando, entre outros aspectos:

- I – abastecimento de água;
- II – fornecimento de energia elétrica;
- III – conectividade e acesso à internet;
- IV – manutenção predial;
- V – climatização dos ambientes;
- VI – mobiliário escolar;
- VII – equipamentos tecnológicos;
- VIII – necessidades de reparos e conservação.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar painéis gerenciais para acompanhamento dos principais indicadores da rede pública de ensino, incluindo:



- I – frequência escolar;
- II – alimentação escolar;
- III – infraestrutura;
- IV – transporte escolar;
- V – desempenho educacional;
- VI – execução de serviços de manutenção;
- VII – demais indicadores necessários ao planejamento da política educacional.

## CAPÍTULO VII DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 9º O Programa poderá utilizar recursos tecnológicos compatíveis com as necessidades da Administração Pública Municipal, inclusive sistemas informatizados, painéis eletrônicos, plataformas digitais, automação de processos e outras soluções tecnológicas que contribuam para a eficiência da gestão educacional.

## CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 10º A implantação do Programa deverá observar integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, segurança da informação e transparência da administração pública, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

## CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS

Art. 11º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades privadas, visando ao desenvolvimento e à implantação do Programa.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A implantação do Programa observará a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13º Esta Indicação será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para análise da viabilidade técnica, administrativa e financeira de sua implementação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 1 de Julho de 2026

Assinado eletronicamente na data: 01/07/2026  
pelo CPF: \*\*\*.934.313-\*\* no IP: 192.168.3.69  
**Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra**  
Vereador(a) **Professora Claudia**  
Partido - PRD



## JUSTIFICATIVA

A educação pública contemporânea exige uma gestão cada vez mais eficiente, integrada e orientada por dados. Redes de ensino de excelência, tanto públicas quanto privadas, utilizam centros de monitoramento capazes de acompanhar, em tempo real, informações estratégicas que permitem decisões rápidas, melhor aplicação dos recursos públicos e maior qualidade na prestação dos serviços educacionais.

A presente Indicação propõe a implantação do Programa Municipal de Monitoramento Inteligente da Rede Pública de Ensino, com a criação de uma Central Municipal de Monitoramento da Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, permitindo acompanhar o funcionamento das unidades escolares por meio de indicadores administrativos, pedagógicos e operacionais.

A iniciativa possibilitará à gestão municipal identificar, por exemplo, escolas com necessidade de reposição de merenda, excesso ou insuficiência de estoques, problemas de infraestrutura, falhas no transporte escolar, índices de frequência de estudantes, demandas de manutenção, acompanhamento da educação inclusiva e outros indicadores essenciais para uma administração eficiente.

Além disso, a utilização de painéis gerenciais e de tecnologias digitais contribuirá para o planejamento estratégico da rede municipal de ensino, reduzindo desperdícios, fortalecendo a transparência, aperfeiçoando a tomada de decisões e promovendo uma cultura de gestão baseada em evidências.

Trata-se de uma proposta alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos objetivos de modernização da administração pública e de melhoria contínua da qualidade da educação.

Por sua abrangência e potencial transformador, a implantação deste Programa representa um importante avanço para a educação de Itaitinga, aproximando a gestão pública das melhores práticas adotadas por redes de ensino de referência no Brasil e no exterior. Solicita-se, portanto, ao Poder Executivo Municipal a análise da presente Indicação e a adoção das providências necessárias para sua implementação.

Assinado eletronicamente na data: 01/07/2026  
pelo CPF: \*\*\*.934.313-\*\* no IP: 192.168.3.69

**Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra**  
Vereador(a) **Professora Claudia**  
Partido - PRD

Câmara Municipal de Itaitinga





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAITINGA**  
LEGISLANDO COM O POVO

[www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4262](http://www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4262)

